

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
2007/2009**

**CAMPINAS, SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS, LIMEIRA E BAIXADA
SANTISTA**

**SINDIMAQ/SINAEES
GRUPO 2**

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009

Entre as partes, de um lado, **SINDIMAQ** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, assembléia realizada em 14.8.2008, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo SP, e **SINAEES** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical registrado no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, assembléia realizada em 14.8.2008, na Av. Paulista, 1439, 6º andar, São Paulo, e, de outro lado os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de **CAMPINAS** (Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia), CNPJ 46.106514/0001-27, registro sindical nº 648.268, assembléia realizada em 03/10/2008, na Rua Dr. Quirino, 560, Centro, Campinas, SP, **LIMEIRA** (Cordeirópolis, Itacemópolis, Rio Claro, Santa Gertrudes, Corumbataí, Engenheiro Coelho, Ipeúna e Itirapina), CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical nº 46.000.007935/97, assembléia realizada em 03/10/2008, na Rua Tiradentes, 807, Centro, Limeira, SP; **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** (Caçapava, Jacareí, Santa Branca e Igaratá), CNPJ 60.208.634/0001-66, registro sindical nº MPIC 162772/58, assembléias realizadas em 25, 26, 29 e 30.09.2008, nas portarias das empresas, São José dos Campos, SP, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico Eletrônico e Indústria Naval de **CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE e SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical nº Processo 46000.005299/00-27, assembléia realizada em 23.09.2008 em São Sebastião, SP, 25.09.2008 em Cubatão, SP e 07/10/2008 em Santos, SP, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em conformidade com a cláusula nº 79 (Vigência) da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, celebrada em 26.09.2007, data-base 1º de agosto, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho vigente desde 1º.08.2007, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Em 1º.08.2008 os salários serão aumentados pelo percentual de 11% (onze por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º.08.2007, observado o teto salarial de R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$4.270,00 (quatro mil, duzentos e setenta reais) o aumento corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$469,70 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), acrescido ao salário vigente em 1º.08.2007;
- c) As empresas em possíveis dificuldades financeiras, poderão se valer da utilização da letra "c" da cláusula nº 1 (Aumento Salarial) de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- d) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º.08.2007 a 31.07.2008, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.08.2007 a 31.07.2008, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.08.2007 até 31.07.2008 obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Funções sem paradigma, tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentuais de aumento a serem aplicados em 1º.08.2008 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$4.270,00	Valores fixos a serem acrescidos em 1º.08.2008 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$4.270,00
Ago/07	11,00%	R\$469,70
Set/07	10,08%	R\$430,42
Out/07	9,17%	R\$391,56
Nov/07	8,25%	R\$352,28
Dez/07	7,33%	R\$312,99
Jan/08	6,42%	R\$274,14
Fev/08	5,50%	R\$234,85
Mar/08	4,58%	R\$195,57
Abr/08	3,67%	R\$156,71
Mai/08	2,75%	R\$117,42
Jun/08	1,83%	R\$78,14
Jul/08	0,92%	R\$39,28

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.08.2008;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios da tabela acima, e
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho um Salário Normativo, a partir de 1º.08.2008, que obedecerá aos critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2008, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$719,00 (setecentos e dezenove reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2008, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$762,00 (setecentos e sessenta e dois reais);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.07.2008, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$841,00 (oitocentos e quarenta e um reais).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

5) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores representadas pelo **SINDIMAQ e SINAEEES** abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias do presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$	
Até	2.500,00		200,00
De	2.500,01 a 5.000,00		300,00
De	5.000,01 a 7.500,00		550,00
De	7.500,01 a 11.000,00		800,00
De	11.000,01 a 18.000,00		1.500,00
De	18.000,01 a 27.000,00		2.000,00
De	27.000,01 a 40.500,00		2.500,00
De	40.500,01 a 60.750,00		3.000,00
De	60.750,01 a 100.000,00		4.000,00
De	100.00,01 a 300.000,00		5.000,00
Acima de	300.000,00		7.500,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 31 de outubro de 2008.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

- a) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia, Limeira e Região, São José dos Campos e Região descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, a contribuição assistencial/negocial, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral dos Sindicatos Profissionais signatários, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.
- b) Decidiram os trabalhadores metalúrgicos das bases territoriais dos Sindicatos Profissionais abaixo relacionados, conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, que os descontos efetuados a título de Taxa Assistencial/Negocial dos salários de todos os empregados abrangidos por esse Aditamento Coletivo de Trabalho, atualizados na forma da cláusula 1 supra, obedecerão as seguintes datas e percentuais:

Sindicato dos Metalúrgicos de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré, Valinhos e Hortolândia: 4,5% (quatro e meio por cento), em três parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) com os recolhimentos em 10 de novembro de 2008, 10 de dezembro de 2008 e 10 de fevereiro de 2009, respeitado o teto de R\$59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para cada uma das parcelas.

Sindicato dos Metalúrgicos de Limeira e Região: 4,5% (quatro e meio por cento). As empresas deverão repassar ao Sindicato Profissional em três parcelas de 1,5% (um vírgula cinco por cento) com recolhimentos em 05 de novembro de 2008, 05 de dezembro de 2008 e 05 de janeiro de 2009, respeitado o teto de R\$59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) para cada uma das parcelas.

Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região: 5% (cinco por cento), em uma única vez, e as empresas deverão repassar ao Sindicato Profissional até o dia 10 de novembro de 2008.

Parágrafo Único: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembléias realizadas pelos Sindicatos profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

7) AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referentes aos meses de agosto e setembro de 2008, deverão ser pagas até 5 de novembro de 2008. O mesmo critério será utilizado para as diferenças referentes ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

8) GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, em relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento Coletivo, inclusive em relação ao teto salarial ajustado.

9) DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas com impasse na aplicação do presente Aditamento Coletivo.

10) VIGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 26.09.2007, terá vigência de 1º.08.2008 a 31.07.2009, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento em relação à citada Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditamento em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica em proceder o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

São Paulo, 15 de outubro de 2008


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos

Jair dos Santos - Diretor Presidente

CPF nº 066.852.788-97

Nilton de Souza Oliveira

RG.: 17.140.095

CPF.: 087.454.978-77


Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e de Ourives de Limeira, Cordeirópolis, Rio Claro, Iracemápolis, Santa Gertrudes, Corumbataí Ipeúna, Itirapina e Engenheiro Coelho

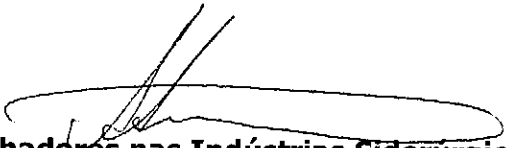
Francisco Paulo Costa Silva

CPF n.º 747.240.533-72

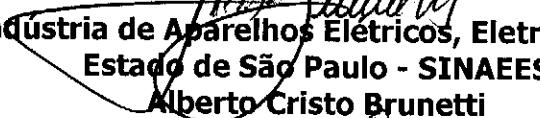

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, Jacareí, Caçapava, Igaratá e Santa Branca

Adilson dos Santos

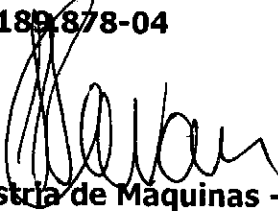
040.908.568-50



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas,
Mecânicas de Material Elétrico Eletrônico e Indústria Naval de Cubatão,
Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá,
Itanhaém, Peruíbe e São Sebastião
Florêncio Resende de Sá – Vice-Presidente
CPF n.º 236.204.475-00**



**Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do
Estado de São Paulo - SINAEES
Alberto Cristo Brunetti
CPF n.º 189.878-04**



**Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ
Fernando Leone Carnavan
CPF n.º 042.056.528-01**